



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 2.411 DE 23 DE MAIO DE 2014.**

*Revoga Decreto que cita, regulamenta a Lei Municipal nº 1.805 de 11 de novembro de 2013, que reduz para 60 (sessenta) anos de idade a gratuidade no transporte público do município e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o artigo 230 § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**Considerando** a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

**Considerando** que a Lei Municipal nº 1.805 de 11 de novembro de 2013;

**Considerando** a necessidade do estabelecimento de regras claras, para o gozo do benefício da gratuidade de transporte coletivo pelas pessoas a partir de 60 (sessenta) anos de idade;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto nº 2.400 de 30 de abril de 2014.

**Art. 2º** - Os critérios que visam garantir o direito disposto na Lei Municipal nº 1.805/2013, são regulados por este Decreto.

**Art. 3º** - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I - Idoso:** pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**II - Meios de transporte público de responsabilidade do município:** aqueles por ele outorgados, mediante concessão, ou operados diretamente, inclusive os serviços seletivos e especiais;

**III – Número de assentos reservados para os idosos em cada coletivo:** o correspondente a 10% (dez por cento) do número de assentos existente no veículo, os quais deverão estar devidamente identificados com a seguinte inscrição em destaque: **“RESERVADO, PREFERENCIALMENTE PARA IDOSOS”**.

**Art. 4º** - A gratuidade de transporte para os idosos dar-se-á na forma do artigo 39 e parágrafos da Lei Federal nº 10.741/03, c/c artigo 1º e parágrafos da Lei Municipal nº 1.805/13.

**Art. 5º** - Para o acesso à gratuidade prevista na Lei Municipal nº 1.805/2013, é necessário que a pessoa idosa faça prova da sua idade, apresentando qualquer documento de identificação pessoal com foto.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto  
Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** - Os custos decorrentes dos benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 1.805, de 11 de novembro de 2013, integrarão a planilha tarifária, na forma do contrato em vigor.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 23 de abril de 2014.



**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Guilherme Correa de Sá Pereira**  
Secretário de Obras Públicas,  
Urbanização e Transportes